

Decreto Regulamentar Regional n.º 6-B/86/A

Tem sido realizada anualmente, de forma sistemática, a revisão e consequente actualização dos quadros de pessoal docente dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário.

O alargamento de alguns quadros privativos das escolas foi operado em função do grande investimento verificado na formação de professores dos ensinos preparatório e secundário e da preocupação de criar condições de estabilidade ao corpo docente, satisfazendo as respectivas expectativas quanto à progressão na carreira docente.

Assim:

Usando da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da Região Autónoma dos Açores são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma.

Art. 2.º O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 17-C/86, de 6 de Fevereiro, respeitando as regras de competência das entidades regionais.

Art. 3.º Os docentes que vierem a obter provimento nos lugares constantes do mapa I a que se refere o artigo 1.º em grupos ou subgrupos do curso unificado do ensino secundário transitarão para iguais grupos ou subgrupos da escola secundária que eventualmente venha a ser criada no concelho onde se situe a escola preparatória.

Art. 4.º As dúvidas surgidas na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e da Educação e Cultura, consoante a sua natureza.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de Fevereiro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 31 de Março de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

MAPA I

Grupos, subgrupos e disciplinas																					
Preparatório										Unificado											
										Educação Física	Educação Musical									Educação Física	
										Trabalhos Manuais											
										M	F										
1.º	2.º	3.º	4.º	5.º						1.º	4.º-A	8.º-A	8.º-B	9.º	10.º-A	11.º-A	11.º-B	12.º-C	Educação Física		
Angra do Heroísmo	10	4	5	10	5	5	5	5	5	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Biscoitos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Calheta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Canto da Maia	11	3	5	11	5	5	5	5	5	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Capelas	5	1	2	4	1	3	3	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Horta	7	1	3	6	2	2	2	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Lagoa	5	2	2	5	2	3	3	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Lajes-Pico	3	1	2	3	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Nordeste	3	1	1	3	1	2	2	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Praia da Vitória	7	1	3	6	3	4	4	4	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ribeira Grande	6	1	1	6	1	2	2	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Roberto Ivens	10	2	4	10	4	4	4	4	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
São Roque-Pico	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Santa Cruz-Flores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Santa Cruz-Graciosa	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Velas	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Vila Franca do Campo	5	1	2	4	1	3	3	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Vila do Porto	4	1	1	3	1	2	2	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

MAPA II

Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																								
Escolas secundárias		2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º						Música	Educação Física
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	C	D	E	F		
Angra do Heroísmo	11	1	1	-	5	2	4	3	2	6	12	11	9	4	4	7	2	1	7	1	-	-	-	6
Antero de Quental	11	-	-	-	9	-	5	-	-	5	13	11	10	6	6	10	-	-	-	-	-	-	-	6
Domingos Rebelo	14	2	4	-	6	2	3	6	2	8	11	10	10	4	6	7	2	2	7	2	1	-	-	6
Horta	5	-	1	-	4	1	2	1	1	4	5	6	5	2	3	4	-	-	2	-	-	-	-	3
Ribeira Grande	3	-	-	-	1	-	1	1	1	3	3	3	2	1	2	3	-	-	2	-	-	-	-	2

